



DECRETO 13/2021

ESTABELECE REGRAMENTO PARA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Passo Fundo, através do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;



Decreto nº 013/2021 – p. 2/6

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam mantidas em vigor as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo, fixadas nos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 74/2020, de 17 de maio de 2020, que “Regulamenta o exercício das atividades em razão das medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) decretada no Município de Passo Fundo, nos termos do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 002/2021 e do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção da prestação dos serviços públicos primando pelo princípio da eficiência, sem que haja prejuízo à saúde dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a adoção de todos os protocolos obrigatórios de segurança sanitária nas dependências dos órgãos públicos municipais, definidas e previstas no Decreto Estadual n.º 55.240/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passo Fundo, nas jornadas de trabalho normais de cada servidor, a contar de 1º de fevereiro de 2021, mediante a adoção de medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, indicadas pelas autoridades sanitárias.

Art.2º Somente exercerão suas atribuições em regime de trabalho remoto domiciliar os servidores públicos:

I - do grupo de risco, assim considerados os idosos com idade superior a 65 anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas, definidas nas alíneas “a” e “h” do art.2º do Decreto n.º 145/2020;

II – que tenha sido diagnosticado por COVID-19, nos últimos 14 dias;

III - que tenham tido contato direto com pessoa que testou positivo para a COVID-19 nos 14 dias seguintes à data da testagem.



Decreto nº 013/2021 – p. 3/6

§1º As hipóteses descritas no inciso I deste artigo devem ser comunicadas ao Núcleo de Biometria e dependem de comprovação por meio de atestado médico específico e atualizado, emitido a partir da data de publicação do presente decreto.

§2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a comunicação deve ser feita imediatamente ao chefe direto e ao Núcleo de Biometria, com apresentação do exame laboratorial ou exame médico.

§3º Deverá o servidor declarar, sob as penas da lei, que esteve em contato direto com pessoa contagiada pela COVID-19 para fins de aplicação do inciso III deste artigo, o dia do contato, o grau de proximidade/parentesco com a pessoa infectada e que se trata de caso confirmado de contágio pelo novo coronavírus.

§4º Após o período estabelecido nos incisos II e III, o servidor deverá retornar ao trabalho, salvo se, mediante atestado médico, for necessário o afastamento por licença-saúde.

§5º Será disponibilizado por meio eletrônico no site da Prefeitura, formulário padrão, conforme modelo no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, para que o servidor possa se autodeclarar pertencente ao grupo indicado no inciso I deste artigo, seguido do atestado médico.

§6º Os servidores autorizados a realizar trabalho remoto deverão permanecer em isolamento domiciliar durante o horário de expediente, permanecendo à disposição da Administração, comparecendo ao trabalho tão logo sejam convocados, sob pena de responsabilização funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

§7º Os servidores que se enquadram no grupo de risco previsto no inciso I deste artigo poderão optar pelo retorno ao trabalho presencial aplicando-se o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal n.º 145/2020.

Art.3º Os serviços de atendimento ao público, sempre que possível, deverão ser prestados mediante agendamento e serão realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações.

§1º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:



Decreto nº 013/2021 – p. 4/6

I – poderão ser estabelecidas quantidades máximas diárias de atendimentos presenciais;

II – não será admitida a utilização, pelo público atendido, de sanitários ou de bebedouros;

III – será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá ingressar na unidade desacompanhada e obrigatoriamente utilizando máscara.

§ 2º Para fins do inciso I do parágrafo anterior, a quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão:

a) da estrutura da unidade da Administração Pública Municipal em que é prestado o serviço público;

b) da capacidade máxima de lotação da unidade da Administração Pública Municipal;

c) da complexidade do serviço público a ser prestado;

d) do quantitativo de servidores públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público;

e) do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos canais que serão oferecidos pelo Município de Passo Fundo.

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento;

II – fica proibido o emprego de aparelhos de ar condicionado, ventiladores, circuladores de ar e demais equipamentos de ventilação forçada.

Art.5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a cor e a vigência da Bandeira para o Município de Passo Fundo que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020.



Decreto nº 013/2021 – p. 5/6

Art.6º Aplicam-se os termos deste Decreto ao Hospital Municipal Dr. César Santos, sendo que as avaliações pelo Núcleo de Biometria terão a mesma prioridade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 26 de janeiro de 2021.

PEDRO ALMEIDA

Prefeito de Passo Fundo

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário Municipal de Administração

